

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DE ENSINO - PIME

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina as atividades de organização e funcionamento e fixa normas gerais para o Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME.

Art. 2º. O ato de inscrição do aluno e de indicação dos componentes curriculares implica compromisso de respeitar e acatar este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 3º. Compete à Universidade de Uberaba:

I - Instituir e manter seguro contra acidentes pessoais para os monitores;

II - dar condições para o completo funcionamento do Programa Institucional de Monitoria de Ensino;

III - liberar os recursos necessários para o andamento do Programa.

Art. 4º. Compete à Pró-Reitoria de Ensino Superior:

I - Encaminhar anualmente ao Reitor da Universidade de Uberaba um Relatório Sintético da última edição do Programa;

II - comunicar às Direções de Cursos o número de vagas concedidas para o exercício seguinte;

III - informar às direções de cursos sobre qualquer alteração que houver no programa;

IV - supervisionar o Programa de Monitoria de Ensino;

V - encaminhar anualmente à Diretoria Administrativa e Controle Orçamentário a previsão de gastos anuais;

VI - fornecer informações e dados sobre o Programa de Monitoria de Ensino, sempre que solicitados pelos setores pertinentes da Instituição;

VIII - divulgar e promover estímulo à Monitoria de Ensino;

VIII - publicar o Edital de abertura de inscrições.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Monitoria de Ensino:

I - Acompanhar todas as ações do programa e comunicar à Pró-Reitoria de Ensino Superior qualquer alteração;

II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais estabelecidas para o Programa;

III - analisar e classificar os componentes curriculares indicados pelos colegiados de cursos;

IV - elaborar o Edital de abertura de inscrições, divulgação das informações e dos critérios de seleção, homologação e divulgação dos resultados;

V - analisar as inscrições realizadas pelos alunos candidatos à Monitoria de Ensino e divulgar a classificação dos mesmos;

VI - prover os meios necessários para acompanhar e avaliar as atividades dos monitores de ensino;

VII - analisar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados à concessão, advertência, substituição e cancelamento das atividades de monitoria em razão de procedimentos ou ações consideradas incompatíveis com a monitoria de ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º. Compete às Direções de Cursos:

I - Reunir o Colegiado para eleger os componentes curriculares participantes da seleção de Monitoria de Ensino e enviá-los à Pró-Reitoria de Ensino Superior, devidamente justificados;

II - divulgar o Programa de Monitoria no âmbito do curso, incluindo o Edital;

III - convocar o Colegiado para efetuar a pré-seleção das propostas encaminhadas;

V - acompanhar as atividades dos alunos monitores e professores, buscando avaliar os benefícios do Programa;

VII - comunicar ao Programa qualquer problema relativo à monitoria; VII - avaliar os relatórios encaminhados pelo PIME e apresentar parecer.

Art. 7º. Compete aos professores dos componentes curriculares ou equivalentes contempladas pelo Programa de Monitoria:

I - Promover e estimular maior aproximação entre aluno monitor e aluno monitorado;

II - supervisionar e contribuir com o desenvolvimento das atividades referentes ao aluno-monitor;

III - comunicar à direção de curso e ao PIME, qualquer problema relativo a Monitoria de Ensino;

IV - auxiliar o aluno-monitor na alocação de horários destinados a monitoria;

V - elaborar o Plano de Trabalho do aluno-monitor no período.

Art. 8º. Compete ao aluno monitor:

I - Auxiliar o corpo docente em atividades didático-pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas e atendimento aos alunos;

II - auxiliar o corpo discente, orientando-o nas atividades acadêmicas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

III - responder aos Relatórios descrevendo e avaliando o que foi realizado durante o desenvolvimento da monitoria.

§ 1º. É vetado ao aluno monitor:

I - Ministar aulas teóricas ou práticas com ou sem a presença do professor;

II - desempenhar atividades não compatíveis com o componente curricular ou com as atividades de ensino, pesquisa e extensão condicionadas a esta, tais como aplicação de avaliação sem a presença do professor responsável, distribuição de pontuação e controle de frequência das aulas.

§ 2º. As atividades de Monitoria de Ensino não podem, em hipótese alguma, coincidir e/ou prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como discente.

§ 3º. Realizar atividades de monitoria em horário não compatível com a disponibilidade do aluno monitorado.

Parágrafo único. O aluno monitor que não disponibilizar de horário compatível com o dos alunos monitorados, para a realização das atividades de monitoria, será automaticamente desligado e substituído pela classificação subsequente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º. À Coordenação do PIME compete:

I - Presidir o Comitê de Monitoria de Ensino;

II - organizar serviços que visem a atender às necessidades gerais do Programa de Monitoria de Ensino;

III - em casos de urgência, tomar medidas que se imponham em matéria de competência do Comitê de Monitoria de Ensino, submetendo, posteriormente, seu ato à apreciação daquele Comitê;

IV - dispor sobre a organização do programa, suas atribuições e funcionamento;

V - instruir os processos e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Ensino Superior;

VI - despachar com a Pró-Reitoria de Ensino Superior, dando-lhe conhecimento dos processos e demais documentos em tramitação;

VII - determinar providências para a plena instalação e realização das reuniões do Comitê e para a realização dos trabalhos, incluindo a elaboração das atas de reuniões;

VIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em cada edição do Programa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE MONITORIA DE ENSINO

Art. 10. O Comitê de Monitoria de Ensino, nomeado por portaria da Reitoria, é um grupo de trabalho da Universidade de Uberaba, com a finalidade de assessorar a Pró-Reitoria de Ensino Superior na execução do Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME.

Art. 11. Compõem o Comitê de Monitoria de Ensino 06 (seis) representantes das diferentes áreas de conhecimento da Universidade de Uberaba, incluindo um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino Superior.

Art. 12. O Comitê de Monitoria de Ensino elegerá um de seus membros para a presidência. Na falta ou impedimento eventual do presidente, a presidência será exercida por um dos demais membros componentes, escolhido pelos presentes.

Art. 13. O mandato de cada membro indicado ao Comitê de Monitoria de Ensino pela Pró-Reitoria de Ensino Superior é de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14. A renovação do Comitê de Monitoria de Ensino deverá acontecer conforme necessidade ou por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino Superior.

Art. 15. O Comitê de Monitoria de Ensino se reunirá com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Art. 16. As convocações para as reuniões do Comitê serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º. Sempre que a presidência julgar necessário, será enviado, com a convocação, resumo do assunto ou cópia da proposta a ser analisada.

Art. 17. Cada membro componente do Comitê terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitida a votação por representante ou procuração, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário;

Parágrafo único. Perderá seu direito à representação no Comitê o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que tenha justificado sua ausência à presidência do Comitê.

Art. 18. Dos principais fatos ocorridos na reunião, será feita pela secretaria do PIME, uma ata, a ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Art. 19. A presidência não poderá decidir, sem consulta prévia ao Comitê de Monitoria de Ensino, o que se estabeleceu integralmente no Art. 5º deste Regimento.

Art. 20. Ao presidente do Comitê de Monitoria de Ensino compete:

- I - Presidir os trabalhos e as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - dirigir as discussões, coordenar os debates, neles intervindo quando julgar necessário;
- IV - definir a matéria que vai ser objeto de votação;
- V - promover o funcionamento regular do Comitê Monitoria de Ensino;
- VI - propiciar reuniões do Comitê para análise, julgamento de processos e emissão de pareceres.

Art. 21. Aos membros do Comitê de Monitoria de Ensino compete:

- I - Participar das reuniões, quando convocados;
- II - proferir voto sobre matéria colocada em votação pelo Presidente, podendo abster-se de votar quando julgar conveniente;
- III - apresentar proposições;
- IV - exercer a função de relatar, quando for nomeado para tal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS AÇÕES DO PIME

Art. 22. Compete às Direções de Cursos:

- I - Reunir o Colegiado de seu curso para indicar as disciplinas ou equivalentes participantes da seleção de Monitoria de Ensino e enviá-las ao Programa;
- II - divulgar o Programa no âmbito do seu curso incluindo o Edital;

III - supervisionar as atividades de Monitoria de Ensino buscando avaliar os benefícios do Programa;

IV - comunicar ao PIME qualquer problema relativo à monitoria.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS DO PIME

Art. 23. Os objetivos gerais a serem alcançados pelo PIME na Universidade de Uberaba são:

I - Contribuir para a formação de recursos humanos para o ensino superior;

II - propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver habilidades relativas à carreira docente;

III - assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas;

IV - promover uma integração ativa entre professores e alunos.

Art. 24. Os objetivos específicos são:

I - Em relação ao aluno monitor:

a) Propiciar integração com a vida acadêmica;

b) promover mudanças de atitudes ao passar do plano de aprender para o de fazer, aliando a aprendizagem à atividade docente;

c) permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científico-pedagógicas;

d) possibilitar a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos teóricos referentes à disciplina ou equivalente;

e) permitir ao aluno-monitor vivenciar a experiência da docência, visando estimulá-lo a exercer a profissão futuramente.

II - Em relação aos professores:

a) Promover maior aproximação com os alunos;

b) estimulá-lo a engajar estudantes no processo acadêmico, otimizando a capacidade de formação do discente;

c) propiciar maior envolvimento em suas atividades institucionais didático-pedagógicas.

III - Em relação à Instituição:

a) Qualificar os alunos para o ensino;

b) contribuir para a elevação do índice de produtividade dos professores e rendimento dos alunos no processo ensino-aprendizagem;

c) propiciar condições institucionais para o desenvolvimento das atividades de Monitoria;

d) sistematizar e institucionalizar as atividades do Programa;

e) contribuir para a formulação de uma política de ensino mais flexível, no seu compromisso na construção do saber.

IV - Em relação ao aluno monitorado:

a) Facilitar a interrelação professor e aluno;

b) estabelecer maior e melhor aproximação do aluno com a disciplina ou equivalente;

c) propiciar o esclarecimento de dúvidas referentes aos conteúdos da disciplina ou equivalente;

d) possibilitar o atendimento individual;

e) auxiliar no alcance de melhor produtividade e rendimento acadêmico.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. São obrigações do aluno monitor:

I - Executar, sob a supervisão do professor da disciplina ou equivalente, as atividades e a carga horária previstas no plano de trabalho de Monitoria da disciplina ou equivalente;

II - entregar os relatórios de avaliação e de atividades realizadas;

III - participar de todos os eventos promovidos pelo Comitê ou pelo PIME, caso não o faça e não o justifique, será desligado do Programa e não poderá participar de outras edições do Programa;

IV - estar quite com as obrigações contratuais com a Universidade de Uberaba.

Art. 26. São obrigações do professor da disciplina ou equivalente:

I - Orientar e avaliar o aluno monitor em todas as fases do programa, incluindo o acompanhamento na elaboração do relatório bimestral de atividades realizadas;

II - transmitir ao aluno monitor as informações pertinentes ao Programa;

III - entregar ao PIME os relatórios definidos para o acompanhamento das atividades do aluno monitor, após submetê-los à apreciação do diretor do curso;

IV - comunicar, formalmente, ao PIME, eventuais alterações do plano de trabalho;

V - empenhar-se de modo a viabilizar a realização das atividades de Monitoria de Ensino;

VI - participar dos eventos relacionados ao Programa, caso não o faça deverá justificar, sob pena de não poder participar de outras edições do PIME.

CAPÍTULO VIII DAS VAGAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 27. Indicação das disciplinas ou equivalente:

I - O professor da disciplina ou equivalente, deverá preencher e entregar na direção do curso, o Formulário de Indicação com o Plano de Trabalho, para requerer monitoria.

II - O colegiado de curso, após análise dos documentos, define quais as disciplinas ou equivalentes que necessitam de monitoria e encaminha os pedidos para o PIME, em data estabelecida no calendário de atividades do PIME.

Art. 28. As vagas para o exercício da monitoria são divulgadas por meio de edital, onde constam:

I - Benefícios;

II - Condições para participar do Programa;

III.- Procedimento de inscrição;

IV - Prazos e datas;

V - Relação das disciplinas ou equivalentes contemplados;

VI - Número de vagas totais e por disciplina ou equivalentes.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO

Art. 29. As condições de habilitação à vaga de Monitoria de Ensino são as seguintes:

- a) estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações contratuais junto à Universidade;
- b) ser indicado pelo professor da disciplina;
- c) ter obtido nota final de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina para o qual se inscrever;
- d) obter média global de desempenho acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete), pelo histórico escolar, não podendo apresentar nenhuma reprovação, nos dois últimos semestres;
- e) ter cursado, no mínimo, o primeiro período (semestre ou ano) do curso;
- f) ter disponibilidade de horário para cumprir os horários indicados pelo(a) professor(a) da disciplina no Plano de Trabalho e para participar das reuniões do Programa;
- g) ter feito a inscrição após ser indicado pelo professor(a) da disciplina.

Parágrafo único: Para cada disciplina contemplada com Monitoria de Ensino será(ão) encaminhada(s), pelo professor, carta(s) de indicação de candidato(s). **A(s) carta(s) de indicação deverá(ão) ser protocolizadas pessoalmente pelo professor da disciplina na secretaria do PIME, Campus Uberaba (Bloco A – sala 2A013).**

Art. 30. Os procedimentos de seleção do aluno monitor são:

I - Análise da documentação apresentada no ato da inscrição:

- a) carta de indicação de professor;
- b) média global dos 2 últimos semestres;
- c) nota final de aproveitamento na disciplina
- d) nota de experiências extracurriculares "Currículo"

Art. 31. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina ou equivalente em que pleiteia a monitoria e, persistindo o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina ou equivalente;

Art. 32. O aluno poderá exercer as atividades referente à monitoria apenas em uma disciplina ou equivalente por período letivo;

Art. 33. O aluno já designado monitor será supervisionado pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou equivalente;

Art. 34. Será vedada a indicação do aluno para participar do processo seletivo para uma disciplina quando este aluno tiver sido monitor neste componente por 3 (três) períodos letivos consecutivos e houver mais candidatos inscritos para a disciplina no processo seletivo.

Art. 35. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - Por indicação do professor da disciplina ou equivalente ao qual o monitor está vinculado;

II - por trancamento de matrícula;

III - por não apresentar os Relatórios ao PIME, em prazo hábil;

IV - registrar a frequência e não comparecer ao local destinado para a realização da Monitoria de Ensino;

V - por qualquer atividade incompatível com a condição de monitor e com os objetivos a ser alcançados pelo PIME;

VI - por descumprimento de qualquer inciso deste Regimento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O aluno que cumprir o período regulamentar da Monitoria de Ensino, receberá certificação do Programa (Atestado de Participação);

§ 1º. Será emitida declaração correspondente ao período da efetiva participação do aluno no Programa.

Art. 37. Caberá à secretaria do PIME definir um calendário a cada Edital, com a fixação de datas, de modo a garantir o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 38. Excluir-se-á, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Instituição.

Art. 39. A substituição do monitor será realizada, quando necessária, pelo PIME, pelo professor ou pela direção do curso, em conformidade com a classificação dos alunos selecionados.

Art. 40. Todos os casos omissos serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Ensino Superior e Comitê de Monitoria de Ensino.

Art. 41. Este instrumento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Data de Revisão:
Uberaba, 30 de novembro de 2011